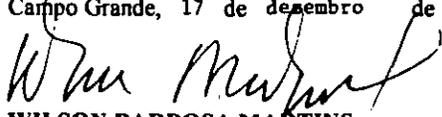
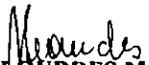


ficando revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 17 de dezembro de 1998.

  
WILSON BARBOSA MARTINS  
Governador

  
MARIA DE LOURDES MACIEL  
Secretária de Estado de Educação

DECRETO Nº 9.277, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre as Agências Educacionais, órgãos integrantes da estrutura da Secretaria de Estado de Educação, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 89 da Constituição Estadual, e pelo artigo 26 da Lei nº 1.140 de 7 de maio de 1991, com a redação dada pela Lei nº 1.654, de 15 de janeiro de 1996,

Considerando as medidas de contenção de despesas impostas pelo reordenamento dos recursos da Educação, em face da implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério;

Considerando a necessidade de serem criados mecanismos que garantam o exercício da autonomia pedagógica, administrativa e financeira das escolas estaduais,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica a Secretaria de Estado de Educação autorizada a promover estudos necessários com vistas a garantir o exercício da autonomia pedagógica, administrativa e financeira das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino, de forma que possam, gradativamente, assumir os encargos atribuídos às Agências Educacionais que integram a estrutura da referida Pasta.

Art. 2º Sempre que ocorrer a extinção de uma Agência Educacional, em razão do atendimento ao disposto no artigo 1º do Decreto, as unidades escolares que integram a sua jurisdição passarão, automaticamente, à condição de Escolas-Agência, ficando diretamente subordinadas ao Gabinete do Secretário de Estado de Educação, ao qual caberá:

I - disciplinar suas estruturas e funcionamento;

II - dispor sobre a descentralização dos serviços executados pela agência extinta e pela recolocação do seu acervo;

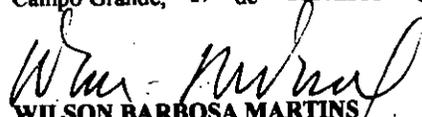
III - remover os servidores lotados na agência extinta para as unidades escolares da Rede Estadual de Ensino.

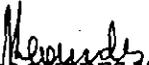
Art. 3º Fica vedada, em razão da unidade escolar passar à condição de Escola-Agência, a atribuição de qualquer gratificação, além daquela já concedida ao Diretor, Diretor-Adjunto, se houver, e Secretário, pelo exercício de suas funções.

Art. 4º As Agências-Escola de que trata o artigo 6º do Decreto nº 8.851, de 13 de junho de 1997, passam a ser denominadas Escolas-Agência.

Art. 5º Fica delegada competência ao Secretário de Estado de Educação para promover a extinção das agências educacionais que integram a estrutura da Secretaria de Estado de Educação, à medida em que forem sendo concluídos os estudos de que trata o artigo 1º deste Decreto.

Campo Grande, 17 de dezembro de 1998.

  
WILSON BARBOSA MARTINS  
Governador.

  
MARIA DE LOURDES MACIEL  
Secretária de Estado de Educação

DECRETO Nº 9.278, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998.

Cria o Parque Estadual das Várzeas do Rio Ivinhema, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 89 da Constituição do Estado e o disposto no inciso III do § 1º do art. 225 da Constituição Federal e ainda a alínea "a" da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, Código Florestal e,

Considerando ser dever do Estado a proteção ao meio ambiente, a preservação da diversidade biológica e dos ecossistemas naturais, a proteção de belezas cênicas e de espécies em perigo e as ameaçadas de extinção;

Considerando a inexistência no Estado de Unidades de Conservação que protejam as amostras representativas de seus biomas;

Considerando que as várzeas e ecossistemas associados do Rio Ivinhema caracterizam-se como o último trecho livre e representativo desse ambiente, em território brasileiro, abrindo também fragmentos remanescentes de Floresta Estacional Semidecidual do Domínio Atlântico, conforme Mapa de Vegetação do IBGE (1993) e que sua proteção se constitui como prioridade para a região, sendo inclusive recurso natural raro;

Considerando que a implantação de uma Unidade de Conservação neste Estado apresenta-se como elemento fundamental na atual política adotada pelo Governo, garantindo a esta e a futuras gerações a proteção dos recursos naturais existentes,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica criado o Parque Estadual do Rio Ivinhema, com o objetivo de preservar a diversidade biológica, proteger o patrimônio natural e cultural da região, com sua flora, fauna, paisagens e demais recursos bióticos e abióticos associados, objetivando sua utilização para fins de pesquisa científica, recreação e educação ambiental em contato com a natureza.

Art. 2º O Parque Estadual do Rio Ivinhema é constituído de uma área contínua, abrangendo os Municípios de Taquarussu, Jateí e Naviraí com os seguintes limites: inicia-se no ponto 1, situado na margem direita do Rio Paraná, na foz do Rio Baía, coordenadas UTM - n 7.481.114,779/ e.260.877,246; segue pela margem direita do Rio Paraná à jusante por uma distância de 74.715,84 m, até o ponto 2, situado na margem direita do Rio Paraná, na foz do Rio Ivinhema; segue pela margem esquerda do Rio Ivinhema a montante, por uma distância de 34.960,02 m, até o ponto 3, situado na margem esquerda do Rio Ivinhema; segue, atravessando o Rio Ivinhema, por uma linha ideal de divisa com o rumo de 84º10'39"NW, por uma distância de 11.659,48 m, até o ponto 4; segue com o rumo de 09º23'11"NW, por uma distância de 1.250,25 m, até o ponto 5; segue com o rumo de 40º36'52"NE, por uma distância de 853,92 m, até o ponto 6; segue com o rumo de 25º59'45"NE, por uma distância de 2.751,1 m, até o ponto 7; segue com o rumo de 23º27'41"NE, por uma distância de 363,2 m, até o ponto 8; segue com o rumo de 12º28'24"NE, por uma distância de 1.883,58 m, até o ponto 9; segue com o rumo de 08º14'24"NE, por uma distância de 829,88 m, até o ponto 10; segue com o rumo de 01º44'43"NW, por uma distância de 1.958,03 m, até o ponto 11; segue com o rumo de 29º51'40"NW, por uma distância de 602,85 m, até o ponto 12; segue com o rumo de 15º18'50"NW, por uma distância de 1.522,79 m, até o ponto 13; segue com o rumo de 17º53'33"NW, por uma distância de 697,53 m, até o ponto 14, situado na margem direita do Rio Curupai; segue com o rumo de 81º11'56"NE, por uma distância de 1.296,60 m, até o ponto 15; segue com o rumo de 52º23'57"NE, por uma distância de 1.700,30 m, até o ponto 16; segue com o rumo de 35º33'38"NE, por uma distância de 1.167,91 m, até o ponto 17; segue com o rumo de 55º45'01"NW, por uma distância de 1.912,68 m, até o ponto 18; segue com o rumo de 13º15'38"NE, por uma distância de 5.035,48 m, até o ponto 19; segue com o rumo de 78º07'51"NE, por uma distância de 2.136,64 m, até o ponto 20; segue com o rumo de 03º57'27"NW, por uma distância de 1.072,15 m, até o ponto 21; segue com o rumo de 09º00'54"NE, por uma distância de 5.497,61 m, até o ponto 22; segue com o rumo de 08º53'43"NW, por uma distância de 5.637,68 m, até o ponto 23, situado na margem direita do Rio Guirai; segue pela margem direita do Rio Guirai, a jusante, por uma distância de 33.523,93 m, até o ponto 24, situado na margem direita do Rio Ivinhema, na foz do Rio Guirai; segue pela margem direita do Rio Ivinhema a jusante, por uma distância de 26.902,16 m, até o ponto 25, situado na margem direita do Rio Ivinhema; segue, atravessando o Rio Ivinhema, com o rumo de 59º26'08"SE, por uma distância de 180,91 m, até o ponto 26, situado na margem direita do Canal de Araçatuba, que une os Rios Ivinhema e Curutuba; segue pela margem direita do Canal de Araçatuba, no sentido Rio Ivinhema-Rio Curutuba por uma distância de 15.346,10 m, e pela margem direita do Rio Curutuba a jusante por uma distância de 9.425,66 m até o ponto 27, situado na margem direita do Rio Baía, na foz do Rio Curutuba; segue pela margem direita do Rio Baía a jusante, por uma distância de 2.820,76 m, até o ponto 1, onde teve início esta descrição, perfazendo uma superfície de 73.345,15 hectares.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e

Desenvolvimento Sustentável, através da Fundação Estadual de Meio Ambiente - Pantanal a administração do Parque, bem como promover a manutenção da zona de amortecimento do mesmo.

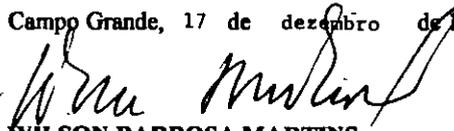
Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 3 (três) anos para a elaboração do Plano de Manejo do Parque Estadual do Rio Ivinhema, a cargo da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável através da Fundação Estadual de Meio Ambiente - Pantanal.

Art. 4º Para atender às necessidades imediatas de administração e viabilizar a infra-estrutura de gerenciamento do Parque, fica a Fundação Estadual de Meio Ambiente - Pantanal autorizada a elaborar um Plano Emergencial no prazo de 6 (seis) meses da publicação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 17 de dezembro de 1998.

  
WILSON BARBOSA MARTINS  
Governador

DECRETO Nº 9.279, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998.

Denomina a Unidade Central do IAGRO, localizada em Campo Grande-MS, de "Eng. Agr. Luiz Carlos De Lamônica Guimarães".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual,

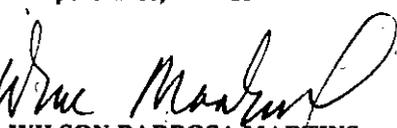
**DECRETA:**

Art. 1º Fica denominada "Eng. Agr. Luiz Carlos De Lamônica Guimarães" a Unidade Central do Departamento de Inspeção e Defesa Agropecuária de Mato Grosso do Sul - IAGRO, localizada em Campo Grande-MS.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 17 de dezembro de 1998.

  
WILSON BARBOSA MARTINS  
Governador

DECRETO

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação as áreas e terras que indica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, incisos VII e XXI da Constituição Estadual e com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, na Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terra de propriedade particular, com as suas benfeitorias e servidões nelas existentes, situadas nos Municípios de Taquarussu, Jaté e Ivinhema.

Art. 2º As áreas de terra de que trata o art. 1º, são as compreendidas no interior do Parque Estadual das Várzeas do Ivinhema, que se inicia na margem direita do Rio Paraná, na foz do Rio Baía, coordenadas UTM - n 7.481.114,779/ e.260.877,246; segue pela margem direita do Rio Paraná a jusante por uma distância de 74.715,84 m, até o ponto 2, situado na margem direita do Rio Paraná, na foz do Rio

Ivinhema; segue pela margem esquerda do Rio Ivinhema a montante, por uma distância de 34.960,02 m, até o ponto 3, situado na margem esquerda do Rio Ivinhema; segue, atravessando o Rio Ivinhema, por uma linha ideal de divisa com o rumo de 84°10'39"NW, por uma distância de 11.659,48 m, até o ponto 4; segue com o rumo de 09°23'11"NW, por uma distância de 1.250,25 m, até o ponto 5; segue com o rumo de 40°36'52"NE, por uma distância de 853,92 m, até o ponto 6; segue com o rumo de 25°59'45"NE, por uma distância de 2.751,51 m, até o ponto 7; segue com o rumo de 23°27'41"NE, por uma distância de 363,02 m, até o ponto 8; segue com o rumo de 12°28'24"NE, por uma distância de 1.888,58 m, até o ponto 9; segue com o rumo de 08°14'24"NE, por uma distância de 829,88 m, até o ponto 10; segue com o rumo de 01°44'43"NW, por uma distância de 1.958,03 m, até o ponto 11; segue com o rumo de 29°51'40"NW, por uma distância de 602,85 m, até o ponto 12; segue com o rumo de 15°18'50"NW, por uma distância de 1.522,79 m, até o ponto 13; segue com o rumo de 17°53'33"NW, por uma distância de 697,53 m, até o ponto 14, situado na margem direita do Rio Curupai; segue com o rumo de 81°11'56"NE, por uma distância de 1.296,60 m, até o ponto 15; segue com o rumo de 52°23'57"NE, por uma distância de 1.700,30 m, até o ponto 16; segue com o rumo de 35°33'38"NE, por uma distância de 1.167,91 m, até o ponto 17; segue com o rumo de 55°45'01"NW, por uma distância de 1.912,68 m, até o ponto 18; segue com o rumo de 13°15'38"NE, por uma distância de 5.035,48 m, até o ponto 19; segue com o rumo de 78°07'51"NE, por uma distância de 2.136,64 m, até o ponto 20; segue com o rumo de 03°57'27"NW, por uma distância de 1.072,15 m, até o ponto 21; segue com o rumo de 09°00'54"NE, por uma distância de 5.497,61 m, até o ponto 22; segue com o rumo de 08°53'43"NW, por uma distância de 5.637,68 m, até o ponto 23, situado na margem direita do Rio Guirai; segue pela margem direita do Rio Guirai, a jusante, por uma distância de 33.523,93 m, até o ponto 24, situado na margem direita do Rio Ivinhema, na foz do Rio Guirai; segue pela margem direita do Rio Ivinhema a jusante, por uma distância de 26.902,16 m, até o ponto 25, situado na margem direita do Rio Ivinhema; segue, atravessando o Rio Ivinhema, com o rumo de 59°26'08"SE, por uma distância de 180,91 m, até o ponto 26, situado na margem direita do Canal de Araçatuba, que une os Rios Ivinhema e Curutuba; segue pela margem direita do Canal de Araçatuba, no sentido Rio Ivinhema-Rio Curutuba por uma distância de 15.346,10 m, e pela margem direita do Rio Curutuba a jusante por uma distância de 9.425,66 m até o ponto 27, situado na margem direita do Rio Baía, na foz do Rio Curutuba; segue pela margem direita do Rio Baía a jusante, por uma distância de 2.820,76 m, até o ponto 1, onde teve início esta descrição, perfazendo uma superfície de 73.345,15 hectares.

Art. 3º As áreas de terras descritas destinam-se à implantação do Parque Estadual das Várzeas do Rio Ivinhema, objetivando a preservação de seus recursos ambientais.

Art. 4º Fica a Procuradoria-Geral do Estado autorizada a proceder amigável ou judicialmente, à desapropriação de que trata este Decreto, devendo as despesas correrem por conta de recursos da Companhia Energética de São Paulo - CESP.

Art. 5º Nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, fica o expropriante autorizado a invocar caráter de urgência, para efeito de imediata imissão na posse das propriedades abrangidas por este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 17 de dezembro de 1998.

  
WILSON BARBOSA MARTINS  
Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/97. QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (FIEMS), O CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (CIEMS) E A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL (ADMS).

**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:** Os signatários poderão apresentar propostas de ações a serem empreendidas isoladamente por sua instituição, desde que os produtos finais resultantes sejam disponibilizados a todos os intervenientes. Cada parte designará 2 (dois) representantes para representá-la na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES, órgão gestor deste Convênio, a quem caberá analisar propostas, aprovar orçamentos e delegar ações específicas previstas no objeto deste Convênio.

**DA VIGÊNCIA:** O prazo do presente Convênio terá prorrogação de 18 meses,